



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC)

Data da reunião: 09/05/2018
Presidente: Senador Ataídes Oliveira

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PLS 769/2015</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para vedar a propaganda de cigarros ou qualquer outro produto fumígeno e o uso de aditivos que confiram sabor e aroma a estes produtos, bem como estabelecer padrão gráfico único das embalagens de produtos fumígenos; altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para configurar como infração de trânsito o ato de fumar em veículos quando houver passageiros menores de dezoito anos; e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senador José Serra</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Cristovam Buarque	Pela aprovação com duas emendas	<p>A proposição tem o objetivo de proibir qualquer forma de propaganda, publicidade, promoção ou patrocínio de produtos fumígenos, inclusive nos locais de venda; obrigar que as embalagens dos cigarros sejam padronizadas e contenham advertências quanto aos riscos e prejuízos do fumo; proibir a importação e a comercialização no País de produto fumígeno que contenha substâncias que possam conferir, intensificar, modificar ou realçar sabor ou aroma do produto; e incluir, no Código de Trânsito Brasileiro a punição com multa e cômputo de pontos na carteira para o motorista que fumar ou permitir que passageiro fume em veículo que esteja transportando menores de dezoito anos.</p> <p>Foram apresentadas duas emendas de redação.</p> <p>- Posteriormente, a matéria será apreciada pela CAS.</p>

Data da reunião: 09/05/2018

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>PLS 502/2017</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 (Lei dos Planos de Saúde), para isentar o beneficiário do cumprimento de períodos de carência nos casos de urgência e emergência e para reduzir para cento e vinte dias o período de carência nas internações hospitalares.</p> <p>Autoria: Senadora Rose de Freitas</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Elmano Férrer	Pela aprovação	<p>O projeto isenta o beneficiário do plano de saúde do cumprimento de períodos de carência nos casos de urgência e emergência e reduz para cento e vinte dias o período de carência nas internações hospitalares.</p> <p>Ademais, veda a utilização de quaisquer mecanismos de regulação, inclusive autorizações prévias, que impeçam ou dificultem o atendimento em casos de urgência ou emergência.</p> <p>- Posteriormente, a matéria será apreciada pela CAS.</p>
3	<p>PLS 90/2012</p> <p>Ementa: Altera a redação do § 1º do art. 26 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para fixar o início do prazo decadencial do direito do consumidor de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação.</p> <p>Autoria: Senador Eduardo Amorim</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Dário Berger	Pela aprovação do projeto e pela rejeição da emenda oferecida pelo Senador Flexa Ribeiro	<p>O PLS modifica o CDC, com a finalidade de estabelecer que, no caso de haver garantia contratual, a contagem do prazo decadencial começa a partir do término desta.</p> <p>Foi apresentada Emenda nº 1, oferecida pelo Senador Flexa Ribeiro, a qual propõe que, na hipótese de haver garantia contratual, o prazo estipulado no termo de garantia incorpora-se para todos os efeitos aos prazos elencados no caput do art. 26. O relator votou por sua rejeição, por considerar que descaracteriza o PLS 90/2012 e entra em conflito com o caput do art. 50 do CDC, que estabelece a natureza complementar da garantia contratual em relação à legal.</p> <p>- O relatório foi lido na reunião de 14/03/2018, sendo concedida vista coletiva à matéria. Nos termos do art. 132, §1º, do RISF, não cabe novo pedido de vista.</p>
4	<p>PLS 545/2013</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para vedar a retenção de senha ou documento comprobatório do horário de chegada do consumidor ao estabelecimento do fornecedor ou local de atendimento.</p> <p>Autoria: Senador Vicentinho Alves</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Wilder Morais	Pela aprovação com uma emenda	<p>O PLS altera dispositivo do CDC para incluir, entre as práticas abusivas vedadas ao fornecedor de produtos ou serviços, a retenção de senha de atendimento ou documento comprobatório do horário de chegada do consumidor ao estabelecimento ou local de atendimento. Além disso, determina que esses comprovantes sejam restituídos ao consumidor, com anotação do horário e identificação da pessoa que efetuou o atendimento.</p> <p>Foi apresentada uma emenda redacional.</p> <p>- Matéria apreciada pela CAE, com parecer favorável ao projeto.</p> <p>- A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 21/03/2018, 04/04/2018, 18/04/2018 e 25/04/2018.</p>

Data da reunião: 09/05/2018

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<p>PLS 21/2017</p> <p>Ementa: Torna obrigatória a disponibilização de balanças de precisão em estabelecimentos varejistas que comercializem produtos lacrados a fim de possibilitar a conferência pelos consumidores.</p> <p>Autoria: Senadora Rose de Freitas</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senador Gladson Cameli</p>	<p>Pela aprovação nos termos do substitutivo</p>	<p>O projeto obriga os estabelecimentos varejistas que comercializam produtos lacrados a disponibilizarem balanças de precisão, ou qualquer outro instrumento similar, para que os consumidores possam conferir o peso das mercadorias com o indicado no rótulo. O descumprimento da obrigação sujeita o infrator às sanções administrativas previstas no art. 56 do CDC.</p> <p>Foi apresentado Substitutivo que limita a aplicação da exigência da disponibilização de balanças de precisão, ou de qualquer outro instrumento similar, nos estabelecimentos varejistas que comercializam produtos lacrados exclusivamente às empresas de médio e grande porte. Ademais, substitui a expressão “balança de precisão” por “balança para pesagem de mercadorias”. Além desses ajustes, foram efetuadas outras emendas redacionais e fixação da vacatio legis de 180 dias, contados a partir da data de sua publicação.</p> <p>- A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 30/08/2017, 11/10/2017, 18/04/2018 e 25/04/2018.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.